



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/PROEC DE 24 DE JANEIRO DE 2024

**Estabelece normas e critérios para a concessão de bolsas de estudo a alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Sergipe.**

O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Sergipe (PROEC/UFS), em conformidade com suas atribuições;

Considerando a decisão unânime do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, durante a 1ª Reunião Ordinária ocorrida em 24/02/2024;

### **RESOLVE:**

#### **Dos critérios de alocação de bolsas de estudos no PROEC**

**Art. 1º** As normas de alocação de bolsas de estudo advindas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Demanda Social (CAPES-DS) e de demais agências públicas de fomento, bem como da própria Universidade Federal de Sergipe, aos alunos regularmente matriculados no PROEC, serão regidas pelos critérios desta Instrução Normativa.

**Parágrafo Único.** Esta Instrução Normativa não se aplica às bolsas concedidas a projetos de pesquisa, aprovados ou não por agência pública de fomento, captadas individualmente por docentes.

**Art. 2º** O gerenciamento das bolsas de estudos dos alunos do PROEC de que trata o Art. 1º será de competência da Comissão de Bolsas deste Programa de Pós-Graduação, constituída de acordo com as normas da Pós-Graduação da UFS.

**Parágrafo Único.** A duração do mandato dos integrantes da Comissão de Bolsas é de dois (2) anos para a representação docente e de um (1) ano para a representação discente, podendo ser renovada apenas uma vez por igual período.

**Art. 3º** A concessão e renovação de bolsas de estudos de que trata o Art. 1º desta Instrução Normativa deverão atender aos seguintes critérios:

§1º A distribuição das bolsas será feita de forma a manter a paridade entre as linhas de pesquisa.

§2º Será criado um ranking dinâmico para cada aluno regular do PROEC, levando em consideração a pontuação do currículo Lattes, segundo os critérios definidos no Anexo I.

§3º A pontuação do currículo Lattes obtida no Anexo I será atualizada pela Comissão de Bolsas, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, quando houver disponibilidade de bolsas.

§4º O prazo de submissão dos documentos para a Comissão de Bolsas analisar será de 7 (sete) dias úteis após solicitação desta Comissão, observando-se que:

I. Cabe ao candidato ou à candidata preencher o termo de solicitação para a concorrência de bolsas,

conforme apresentado no Anexo II desta Instrução Normativa;

**II.** O(A) discente deverá apresentar à Comissão de Bolsas todos os documentos comprobatórios;

**III.** Em caso do(a) discente já ter participado do processo de concessão de bolsas, este(a) deverá apresentar apenas os comprovantes necessários à atualização requerida;

**IV.** Cabe à Comissão de Bolsas manter um banco de dados com o histórico de produções dos(as) discentes que já participaram do processo de concessão;

**V.** O prazo de submissão poderá ser abreviado em casos excepcionais, definido pela Comissão de Bolsas.

**§5º** Nos casos em que o número de bolsas for maior que o número de linhas de pesquisa, segue-se que:

**I.** Distribui-se o número de bolsas entre os primeiros colocados de cada linha seguindo os critérios do Anexo I, garantindo uma bolsa por linha de pesquisa, seguindo a pontuação definida no §2º deste artigo;

**II.** Havendo saldo residual de bolsas, estas serão disputadas dentre os(as) próximos(as) candidatos(as) na linha sucessão de cada linha de pesquisa, concorrendo entre si à quantidade de bolsas disponíveis, seguindo a pontuação definida no §2º deste artigo.

**§6º** Nos casos em que o número de bolsas for menor que o número de linhas de pesquisa, segue-se que:

**I.** As bolsas serão disputadas dentre os(as) primeiros(as) candidatos(as) de cada linha de pesquisa, os quais concorrerão entre si à quantidade de bolsas disponíveis, seguindo a pontuação definida no §2º deste artigo.

**§7º** Na hipótese de surgirem bolsas avulsas no decorrer do semestre, e se houver linhas de pesquisa sem bolsas, estas serão disputadas pelas linhas que não dispõem de bolsas, de forma que se garanta o previsto no §1º deste artigo.

**§8º** É vedada a concessão de bolsa de estudos a discentes que se encontrem aposentados ou em situação equiparada, ou que sejam beneficiários de bolsas em outra IES ou de projetos de pesquisa específicos, exceto nos casos em que há permissão dos agentes fomentadores para o acúmulo.

**Art. 4º** A destinação de bolsa(s) por linha de pesquisa obedecerá aos critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento, bem como pelos condicionantes do Art. 3º desta Instrução Normativa.

**Art. 5º** O(A) discente detentor(a) de vínculo empregatício só poderá ser bolsista CAPES se não houver discentes no programa aptos(as) ao recebimento de bolsa, e sem vínculo empregatício, que ainda não tenham sido contemplados no âmbito do Programa de Demanda Social.

**Parágrafo único.** A concessão de bolsa CAPES a discente que possui vínculo empregatício deve ser revista pela Comissão de Bolsas do PROEC a cada ingresso de novos discentes regulares, considerando a demanda existente no Programa.

**Art. 6º** A concessão de bolsa de estudo de que trata esta Instrução Normativa deverá obedecer aos critérios estabelecidos pelas agências públicas de fomento e às normas da Comissão de Pós-Graduação da UFS relacionadas ao assunto.

**Art. 7º** O(A) bolsista deverá cumprir a atividade obrigatória Estágio Docente, segundo os critérios definidos na Instrução Normativa da Estrutura Curricular do PROEC, em consonância com os termos da Portaria nº. 76/2010/CAPES, ao fim do qual apresentará relatório circunstanciado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil com a devida aprovação do(a) orientador(a), até 15 (quinze) dias depois de encerradas as atividades exercidas do semestre.

**§1º** O(a) bolsista que não apresentar o relatório nos prazos previstos no *caput* deste artigo terá sua bolsa cancelada.

**§2º** O relatório que receber parecer favorável do(a) orientador(a) será submetido ao colegiado do PROEC para apreciação. Sendo aprovado o relatório em reunião deliberativa, em seguida a consolidação da atividade será operacionalizada pela coordenação do Programa no sistema acadêmico.

**Art. 8º** Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no PROEC e que se encontrem em situação elegível para receber bolsa deverão preencher e entregar o Termo de Compromisso de Bolsista, conforme o Anexo III desta Instrução Normativa, no momento da concessão da bolsa.

**Art. 9º** Os(As) discentes com vínculo empregatício ou com acúmulo de bolsas, dentro dos critérios permitidos pelas agências fomentadoras, deverão preencher a Declaração de Acúmulo, conforme o Anexo IV desta Instrução Normativa, no momento da concessão da bolsa.

## Do cancelamento de bolsas de estudos

**Art. 10º** O(A) discente poderá, por iniciativa própria, desligar-se da bolsa de estudos a qualquer tempo, mediante expressa comunicação à Coordenação do PROEC.

**Art. 11º** Haverá cancelamento imediato da bolsa nos casos de:

- I. Reprovação em pelo menos 1 (uma) disciplina no período;
- II. Trancamento de matrícula, com exceção aos casos de problemas de saúde comprovados via atestado médico, e estágio no exterior, tendo, neste caso, a bolsa suspensa;
  - a) No caso de licença maternidade, após receber o atestado médico da interessada, a Coordenação do PROEC solicitará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFS a prorrogação do prazo de integralização da aluna em 4 (quatro) meses. A concessão do período adicional fica condicionada à aprovação da solicitação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFS.
- III. Não realização de Estágio Docente até o terceiro semestre letivo;
- IV. Receber do(a) seu(sua) orientador(a) parecer insuficiente para o relatório de Estágio Docente;
- V. Não atingir, a partir do segundo semestre de curso, Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 2,0 (dois) em cada semestre, calculados pela seguinte expressão:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^k (n_i \cdot N_i)}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

Em que:

k é o número de disciplinas cursadas;

i indica a i-ésima disciplina;

n<sub>i</sub> é o número de créditos da i-ésima disciplina;

N<sub>i</sub> corresponde à pontuação atribuída à i-ésima disciplina de acordo com o conceito obtido, conforme consta no Art.101 da Resolução Nº. 4/2021/CONEPE.

VI. Infringência a este regulamento.

**Parágrafo Único.** Em qualquer situação de cancelamento da bolsa, o(a) bolsista ficará obrigado(a) a arcar com o ônus definido em legislação vigente – possível ressarcimento do investimento recebido, impossibilidade de receber benefícios de agências de fomento por período determinado, nos termos da Portaria Nº. 76/2010/CAPES, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

**Art. 12.** Os casos omissos neste documento serão arbitrados pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, juntamente com a Comissão de Bolsas.

**Art.13** Ficam revogadas disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa Nº. 03/2022/PROEC (Estabelece normas e critérios para a concessão de bolsas de estudo a alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Sergipe).

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, 24 de janeiro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

## ANEXO I

### CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES

#### A. ATIVIDADES DE PESQUISA (Peso: 30%)

Atividade	Pontuação máxima
Participação em projetos de pesquisa aprovado por órgãos de fomento, exceto PIBIC, PIBITI ou PIIC.	1,25 /projeto
Participação em PIBIC, PIBITI ou PIIC.	1,00/ano

#### B. PRODUÇÃO ACADÊMICA (Peso: 60%)

Trabalho produzido nos últimos 6 (seis) anos	Pontuação máxima
Publicação de trabalhos resumidos em anais de congressos científicos nacionais ou regionais*	0,10 /publicação
Publicação de trabalhos resumidos em anais de congressos científicos internacionais*	0,25 /publicação
Publicação de trabalhos completos em anais de congressos científicos nacionais ou regionais*	0,30 /publicação
Publicação de trabalhos completos em anais de congressos científicos internacionais*	0,50 /publicação
Apresentação de trabalhos em congressos científicos nacionais ou regionais*	0,50/apresentação
Apresentação de trabalhos em congressos científicos internacionais*	0,60/apresentação
Publicação ou aceite de trabalhos completos em periódicos com: $87,5 \leq \text{percentil} \leq 100^{**}$	12,00/publicação
Publicação ou aceite de trabalhos completos em periódicos com: $75 \leq \text{percentil} < 87,5^{**}$	10,80/publicação
Publicação ou aceite de trabalhos completos em periódicos com: $62,5 \leq \text{percentil} < 75^{**}$	9,00 /publicação
Publicação ou aceite de trabalhos completos em periódicos com: $50 \leq \text{percentil} < 62,5^{**}$	7,20 /publicação
Publicação ou aceite de trabalhos completos em periódicos com: $37,5 \leq \text{percentil} < 50^{**}$	4,00/publicação
Publicação ou aceite de trabalhos completos em periódicos com: $25 \leq \text{percentil} < 37,5^{**}$	3,00/publicação
Publicação ou aceite de trabalhos completos em periódicos com: $12,5 \leq \text{percentil} < 25^{**}$	1,50 /publicação
Publicação ou aceite de trabalhos completos em periódicos com: $0 \leq \text{percentil} < 12,5^{**}$	0,50 /publicação
Publicação de livro na área do Programa***	6,00/unidade
Publicação de capítulo de livro na área do Programa***	2,00/unidade
Prêmio científico (congresso, láurea) ou acadêmico	1,25/prêmio
Registro de software	6,00/registro
Registro de Patente	2,00/registro
Patente concedida de modelo de utilidade (válido por dez anos)	10,00/ patente
Patente concedida de inovação (válida por vinte anos)	10,00/ patente

\* A soma destes tipos de trabalhos é limitada ao máximo de 2,00 pontos;

\*\*Para trabalhos em situação de avaliação junto aos revisores, desde que devidamente comprovados, será contabilizado 10% do valor correspondente ao trabalho publicado ou aceito. O percentil será obtido por meio do CiteScore (Scopus), Fator de Impacto (Web of Science) ou, por falta das métricas anteriores, será adotada a regra de equivalência entre métrica H5 (GoogleScholar) e o CiteScore.

\*\*\* Estes produtos deverão apresentar aderência à área de concentração do Programa, componentes formais de livro e revisão por pares; além disso, deverão ter ISBN e conselho editorial. Não serão considerados os produtos oriundos de congressos.

#### C. ATIVIDADES DE EXTENSÃO (Peso: 10%)

Trabalho produzido	Pontuação máxima
Ministração de cursos de curta duração nos últimos 04 (quatro) anos (mínimo de 6 horas)	0,50/curso
Monitoria de disciplina durante a graduação	0,25/semestre
Comissão organizadora de eventos científicos	0,20/evento
Participação em projeto registrado de extensão	0,40/semestre
Participação em bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso de graduação e especialização	0,10/banca
Realização de intercâmbio acadêmico no exterior	0,10/mês

## ANEXO II

**Termo de Solicitação para concorrência de bolsas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PROEC) da Universidade Federal de Sergipe (UFS)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, matriculado(a) sob número \_\_\_\_\_, venho por meio deste documento solicitar a análise da minha produção acadêmica com vistas à concorrência semestral de bolsas.

---

São Cristóvão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## ANEXO III



# TERMO DE COMPROMISSO

## Programa Demanda Social -DS

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, aluno (a) devidamente matriculado (a) na Universidade / Fundação / Instituto / Associação / Escola / Faculdade \_\_\_\_\_ no Programa de Pós-Graduação \_\_\_\_\_ sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamento vigente do Programa de Demanda Social – DS, anexo à Portaria nº. 76, de 14 de abril de 2010, e da Portaria nº. 133, de 10 de julho de 2023, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;*
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;*
- III – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento vigente;*
- VI – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;*
- V – apresentar Declaração de Acúmulo para informar eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos e obter autorização da Instituição de Ensino Superior ou do Programa de Pós-Graduação, antes do início da vigência da bolsa;*
- VI- informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;*
- VII – não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;*
- VIII – citar a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela referida Fundação, conforme art. 1º da Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018;*
- IX – assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.*

**A inobservância das cláusulas citadas acima, ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, atualizados de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.**

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) beneficiário(a) da bolsa: \_\_\_\_\_

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura

**ANEXO IV**



## DECLARAÇÃO DE ACÚMULOS

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, aluno (a) devidamente matriculado (a) da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade \_\_\_\_\_ no Programa de Pós-Graduação \_\_\_\_\_ sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_, em atenção à Portaria n°. 133, de 10 de julho de 2023, informo que possuo vínculo empregatício ou outros rendimentos, conforme declarado abaixo:

Cadastramento de bolsa       Atualização de bolsa Processo SCBA n° \_\_\_\_\_

### 1- Atividades Remuneradas:

Tipo de Vínculo 1				
<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	<input type="checkbox"/> Regime Jurídico Único	<input type="checkbox"/> Temporário Lei 6.019/74	<input type="checkbox"/> Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98
Início da Atividade:		Fim da Atividade:		
Seção CNAE*:		Divisão CNAE*:		

Tipo de Vínculo 2				
<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	<input type="checkbox"/> Regime Jurídico Único	<input type="checkbox"/> Temporário Lei 6.019/74	<input type="checkbox"/> Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98
Início da Atividade:		Fim da Atividade:		
Seção CNAE*:		Divisão CNAE*:		

Tipo de Vínculo 3				
<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	<input type="checkbox"/> Regime Jurídico Único	<input type="checkbox"/> Temporário Lei 6.019/74	<input type="checkbox"/> Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98
Início da Atividade:		Fim da Atividade:		
Seção CNAE*:		Divisão CNAE*:		

\* Utilizar n° CNAE anexo

### 2- Outros Rendimentos

Informar os outros rendimentos que possui:			
1-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
2-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
3-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	

### 3- Bolsas Declaratórias

- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos públicos federais?  
 **Sim**       **Não**
- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, cuja legislação vigente vede expressamente o acúmulo?  
 **Sim**       **Não**
- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos não federais?  
 **Sim**       **Não**
- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, que não seja de mesmo nível?  
 **Sim**       **Não**

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) beneficiário(a): \_\_\_\_\_

**Os acúmulos registrados acima estão de acordo com os critérios de acúmulo previstos no regulamento da Instituição de ensino e pesquisa ou PPG.**

*Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação*

*Carimbo e assinatura*

SEÇÃO CNAE	DIVISÃO CNAE
A - AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	01 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS 02 - PRODUÇÃO FLORESTAL 03 - PESCA E AQUICULTURA
B - INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	05 - EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL 06 - EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL 07 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS 08 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS 09 - ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
C - INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	10 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS 11 - FABRICAÇÃO DE BEBIDAS 12 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO 13 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS 14 - CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS 15 - PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTIFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS 16 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA 17 - FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL 18 - IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES 19 - FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS 20 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS 21 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS 22 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO 23 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS 24 - METALURGIA 25 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 26 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS 27 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS 28 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 29 - FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CAFROCERIAS 30 - FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES 31 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS 32 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS 33 - MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
D - ELETRICIDADE E GÁS	35 - ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
E - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	36 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA 37 - ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS 38 - COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS 39 - DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
F - CONSTRUÇÃO	41 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 42 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA 43 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
G - COMÉRCIO	
H - TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	49 - TRANSPORTE TERRESTRE 50 - TRANSPORTE AQUAVIÁRIO 51 - TRANSPORTE AEREO 52 - ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES 53 - CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
I - ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	55 - ALOJAMENTO 56 - ALIMENTAÇÃO
J - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	58 - EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO 59 - ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO 60 - ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO 61 - TELECOMUNICAÇÕES 62 - ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 63 - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
K - ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	64 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS 65 - SEGUROS, RESEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE 66 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
L - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	68 - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
M - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	69 - ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA 70 - ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL 71 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA 72 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO 73 - PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO 74 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS 75 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS
N - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	77 - ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS 78 - SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 79 - AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS 80 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO 81 - SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS 82 - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS
O - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	84 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
P - EDUCAÇÃO	85 - EDUCAÇÃO
Q - SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	86 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA 87 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM A ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES 88 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
R - ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	90 - ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS 91 - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL 92 - ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS 93 - ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
S - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	94 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS 95 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS 96 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS
T - SERVIÇOS DOMÉSTICOS	97 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS
U - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITÓRIAS	99 - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITÓRIAS